



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4253—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32
PRESIDÊNCIA.....	32
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	34
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	35

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001283-07.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 0007477- 91.2017.827.2737, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE: RAFAEL MARTINS PEREIRA LIMA

AGRAVADO: FAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO. PARCELAS MENSAIS CONSIDERADAS ONEROSAS. CRISE FINANCEIRA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A alegação de enfrentamento de crise financeira caracterizada pela insuportabilidade em custear o pagamento mensal de parcelas relacionadas à aquisição de lote urbano revela ser argumento hábil a ensejar a suspensão dos pagamentos periódicos, bem como a não inserção do nome do contratado no cadastro de inadimplentes e efetivação de protesto cartorário. 2. IRDR. MEDIDAS URGENTES. DANO IRREPARÁVEL. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. A previsão contida nos artigos 314 e 982, §2o, ambos do Código de Processo Civil, estabelece que a instauração de incidente de demanda repetitiva não elide a concessão de medidas urgentes com o fito de evitar dano irreparável, e desde que estejam presentes os requisitos legais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0001283-07.2018.827.0000, em que figuram como Agravante Rafael Martins Pereira Lima e Agravado Farol Empreendimentos Imobiliários Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, apenas para determinar ao agravado, até o deslinde da demanda em comento, a suspensão da cobrança das parcelas inerentes ao contrato em discussão neste feito, bem como não proceda a comunicação de protesto no nome do recorrente, tampouco a inscrição no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais), limitada em 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026241-91.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA Nº 0004196- 05.2017.827.2713, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTES: AFONSO FERREIRA MARTINS E INAÍDES FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: ÁTILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773A

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO CENTRAL DO BRASIL E UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. JUSTIÇA GRATUITA. JUNTADA DE COMPROVANTES DE RENDA. CRISE FINANCEIRA COMPROVADA. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. Preenchido o requisito inerente à concessão da assistência judiciária, por meio da juntada de declaração de imposto de renda, os quais indicam que os autores, apesar de possuir um patrimônio considerável, infere-se que o rendimento tributável, referente ao ano-calendário 2016, não foi de elevada monta, não havendo, portanto, óbice à concessão, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0026241-91.2017.827.0000, em que figura como Agravante Afonso Ferreira Martinse e Inaídes Ferreira Martins e Agravado Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil e União Federal. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para deferir os benefícios da assistência judiciária aos agravantes, ante a demonstração de sua hipossuficiência de recursos, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO Nº 0020390-71.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES E PERDAS E DANOS Nº 0001272- 13.2015.827.2706 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: CÍCERO ANTÔNIO DA ROCHA

ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA – OAB/TO 4439

1º APELADO: JOSIEL PEDRO GERALDO

ADVOGADO: JOAO JOSE DUTRA NETO – OAB/TO 5109

2º APELADO: EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES E PERDAS E DANOS. CONTRATO ASSINADO POR MAIS DE UMA PESSOA. RESCISÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE. FORMAÇÃO. EMENDA À INICIAL. DETERMINAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. 1.1. Apresenta-se possível a formação de litisconsórcio passivo necessário nos casos de ajuizamento de Ação de Rescisão de Contrato firmado por dois ou mais contratantes, na qual se pleiteia restituição de valores pagos e indenização por perdas e danos, ante o fato de não haver apenas um beneficiário de eventual indenização por danos morais e materiais a ser reconhecida, principalmente por ser impossível a rescisão do contrato de compra e venda apenas em relação a um contratante, com a restituição dos valores pagos e indenização dos prejuízos, mantendo intacto, ao mesmo tempo, o contrato com relação ao outro contratante. 1.2. Mostra-se correta a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 115 c.c. artigo 485, X, do Código de Processo Civil, quando o autor é intimado para regularizar o polo ativo da ação, incluindo na lide a sua companheira, também adquirente do imóvel em litígio, e não o faz, deixando transcorrer in albis o prazo para tanto. 2. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de impugnação à assistência judiciária. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. São devidos honorários advocatícios recursais quando a sentença recorrida é publicada na vigência do Código de Processo Civil, de 2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0020390- 71.2017.827.0000, onde figuram como Apelante Cícero Antônio da Rocha e Apelados Edson dos Santos e Josiel Pedro Geraldo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma, da 2ª Câmara Cível, deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu da presente Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 115 c.c. artigo 485, X, do Código de Processo Civil. Fixou, ainda, os honorários recursais em 5% sobre o valor da causa (artigo 85, § 11º, do NCPC), em favor dos apelados, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram acompanhando o voto divergente os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO, ÂNGELA PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. A Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO conheceu do presente recurso de Apelação, porém, no mérito deu-lhe parcial provimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de abril de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator p/ Acórdão.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 14/2018

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 08 (oito) dias do mês de Maio do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0006134-89.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000365-98.2017.827.2728.

TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, II E ART. 307 – CP

RECORRENTE : WAGNER RODRIGUES DA SILVA.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI - **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO - **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0025701-43.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000065-40.2016.827.2739.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º - CP
APELANTE : EMANUEL ANGELO ROBERTO DA SILVA.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES ,HISLEY MORAIS DA SILVA e
 LEONARDO GOMES COSTA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI - **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO - **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001069-16.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007983-91.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT E ART. 311, CAPUT, FORMA ART. 694 - CP

APELANTE : ADEMIR NUNES MOURÃO.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI - **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO - **REVISORA**
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL - **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007472-35.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010653-11.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC. II E IV, C/C ART. 14, INC. II E 69 - CP

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
APELADOS : RONE MACENA REIS/JHONNE MACENA REIS/DANIEL DA SILVA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI - **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO - **REVISORA**
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL - **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011343-73.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002168-71.2016.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 180,CAPUT, CP E ART. 244-B-LEI 8.069/90,FORMA ART. 69-CP.

APELANTE : WILLIAN SILVA GUEDES.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI - **RELATOR**

DESA. JACQUELINE ADORNO - REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021393-61.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000270-97.2013.827.2703.
TIPO PENAL : ART. 15, CAPUT, LEI 10.826/03
APELANTE : CARLITO DIAS SILVA.
ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI - RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO - REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - VOGAL

7-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0000868-24.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000849-83.2017.827.2738.
TIPO PENAL : ART. 121. § 2º, INC. II, C/C ART. 14, AMBOS CP
RECORRENTE : JOSÉ JOSINO DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO - RELATORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - VOGAL
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002776-87.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
REFERENTE : AÇÃO: 5000002-75.2007.827.2728.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC II E IV , C/C ART. 14, II – CP.
1º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
APELADO : FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI.
ADVOGADO : MARCELO CESAR CORDEIRO
APELADO : IDALIA SILVA DE MACEDO.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELANTE : FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI.
ADVOGADO : MARCELO CESAR CORDEIRO
3ª APELANTE : IDALIA SILVA DE MACEDO.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO - RELATORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - REVISORA
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - VOGAL

9-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0005597-93.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : PRISÃO PREVENTIVA: 0000688-42.2018.827.2737.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RECORRIDO : PAULO CESAR DE ARAUJO MOREIRA DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO - **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **VOGAL**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020149-97.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002183-47.2009.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C 70, CAPUT-CP, ART. 244 B LEI 8.069/90, FORMA ART.69- CP .
APELANTE : DOUGLAS VIEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO : CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO - **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **REVISORA**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **VOGAL**

11-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0025068-32.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000028-91.1997.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, IV C/C ART. 29 - CP.
RECORRENTE : EZIO BENTO JUNIOR.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL
DESA. JACQUELINE ADORNO - **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **VOGAL**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001710-04.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL -0010701-82.2017.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INC. I - CP
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002245-30.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE : AÇÃO: 5000005-26.2009.827.2739.
TIPO PENAL : ART. 213, C/C ART. 14, II - CP
APELANTE : A.H.X.
ADVOGADO : LUSMAR SOARES FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002307-70.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0022633-52.2016.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 297, § 1º, FORMA ART. 71, CAPUT - CP
APELANTE : VINNICIUS RICELLI MARTINS MEDEIROS.
ADVOGADO : WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002545-89.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001507-67.2017.827.2719.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II - CP
APELANTE : RAYAN SAVIO PEREIRA SILVA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002846-36.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0011874-44.2017.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 17 -LEI Nº 10.826/03
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
APELADO : ALESSANDRO DIAS MIRANDA.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003186-77.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS: 0008514-17.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06
APELANTE : EDINALVA PEREIRA DA COSTA.
ADVOGADO : INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005325-02.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL MILITAR: 5004463-19.2009.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 205. CAPUT, C/C ART. 30, INC. II - CPM

APELANTE : **GILDO BORGES FILHO.**
ADVOGADO : LEANDRO GOMES DE MELO/RODRIGO FERNANDES MAMEDE.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
 DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005461-96.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003494-11.2017.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INC. IV – CP E 244 - ECA
APELANTE : **LUCAS MIRANDA DA CONCEIÇÃO.**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
 DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013419-70.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001446-44.2009.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 217 – A - CP
APELANTE : **L.B.S.**
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
 DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021455-04.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0025478-56.2014.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV - CP
APELANTE : **ELCIMAR PEREIRA DA SILVA.**
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL - **RELATORA**
 DESA. ETELVINA Mª. SAMPAIO FELIPE - **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000626-36.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005596-80.2014.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, III E IV - CP
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
APELADO : **GETULIO LOPES CARVALHO.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA : DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE -RELATORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - REVISORA
 DES. LUIZ GADOTTI -VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001624-04.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000507-64.2015.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, III E IV – CP E ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06
APELANTE : VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : IVANI DOS SANTOS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE - RELATORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - REVISORA
 DES. LUIZ GADOTTI - VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004439-71.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 5001995-37.2013.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II - CP

APELANTE : WESLEY DA SILVA/MARCOS ANDRÉ MEDEIROS.

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA, ALINE SILVA COELHO E JOSÉ PEDRO DA SILVA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE - RELATORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - REVISORA
 DES. LUIZ GADOTTI - VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014827-33.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000348-64.2013.827.2712.
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT- CP.

APELANTE :FRANCIMILDO DA SILVA PEREIRA.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO :5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE - RELATORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - REVISORA
 DES. LUIZ GADOTTI - VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018721-80.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000228-24.2014.827.2728.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II - CP

APELANTE : JOABI RAMOS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA M^a. SAMPAIO FELIPE - RELATORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - REVISORA
 DES. LUIZ GADOTTI - VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Processo n. 0000699-84.2015.827.2702 – CONHECIMENTO COM PEDIDO CONDENATÓRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand – OAB/SP 211648

Requeridos: F. R. FERREIRA – FIRMA INDIVIDUAL; FLAVIO RODRIGUES FERREIRA E JEANE KARLLA APARECIDA BRAGA

Intimação dos requeridos: “SENTENÇA (...).COM ESPEQUE NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR. Condeno os Réus ao pagamento da quantia cobrada pelo autor - 225.679,64 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos - devendo ser, oportunamente atualizada; Condeno ainda os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da condenação; Ficam desde já intimados os Requeridos para, após o trânsito em julgado, proceder ao cumprimento da sentença, nos termos do § 2º do artigo 513 do novo Código de Processo Civil. Determino que todas as publicações/intimações posteriores sejam feitas (ev. 51), em nome EXCLUSIVO de RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB/TO Nº 4.925-A. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de abril de 2018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0000530-31.2014.827.2703

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: DAVID ALVES DOS REIS

Intimação do executado DAVID ALVES DOS REIS, para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor do débito remanescente (R\$ R\$ 300,90), a título de honorários advocatícios, sob as penas da lei.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima **ANA PAULA RICARDO SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 18.07.1985, natural de Buriti do Tocantins-TO, portadora do RG nº 916388 SSP-TO e CPF nº 039.055.551-74, residente na Av. Duque de Caxias, nº 593, em frente a quadra de esportes, Ananás-TO. Tel. 63991111-9843 atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0000809-12.2017.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. Em 22 de abril de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0006915-78.2017.827.2706

Classe Procedimento Comum

Autor HOMERO NOLETO REGO

Advogado ALEX CARVALHO REGO

Requerido GLEDSON ELIAS COSTA

Requerido ALMIR ROBERTO DE PAULA - REVEL

SENTENÇA DO EVENTO 83: “...Ante o exposto: 1 HOMOLOGO nesta sentença, o acordo firmado entre o autor, HOMERO NOLETO REGO e o requerido GLEDSON ELIAS COSTA, em todos os seus termos e, com base no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil, declaro parcialmente encerrado o procedimento, cujo mérito foi resolvido pelas partes que participaram da transação; 1.1 HOMOLOGO ainda a renúncia ao prazo recursal; 1.2 considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes em relação à parcela da ação envolvendo o autor e o requerido GLEDSON ELIAS COSTA (NCPC,

art. 90, § 3º); 1.3 honorários advocatícios dessa parcela da ação conforme acordo; 2 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos apresentados contra o requerido ALMIR ROBERTO DE PAULA , e extingo o procedimento ajuizado contra esse requerido com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, da seguinte forma: a) PROCEDENTE o pedido de cobrança, para CONDENAR o requerido ALMIR ROBERTO DE PAULA a pagar ao autor a quantia de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) , com correção monetária a contar da data da emissão do cheque e juros de mora a contar da primeira apresentação do cheque à instituição financeira sacada (STJ. 2ª Seção. REsp 1.556.834-SP); b) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais; 2.1 tendo em vista a sucumbência recíproca, CONDENO o requerido ALMIR ROBERTO DE PAULA e o autor a pagarem as custas, despesas processuais e taxa judiciária da parcela da ação que lhes toca, cujo percentual fixo em 50% para cada parte; 2.2 CONDENO o requerido ALMIR ROBERTO DE PAULA a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado constituído pelo autor, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista a sucumbência recíproca; o autor não será condenado ao pagamento de honorários de sucumbência porque o requerido em questão não constituiu advogado no feito (art. 85, CPC); 2.3 oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º; 2.4 com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 13/2016 da CGJUS/TO; 2.5 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JEFFERSON RODRIGUES NUNES OLIVEIRA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14/07/1995, filho de Reginaldo de Sousa Oliveira e de Gilvane Rodrigues Nunes, portador do RG Nº 1160046 SSP/TO, o qual foi denunciado no artigo 180, caput do CP, nos autos de ação penal nº 0000806-14.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 0004263-54.2018.827.2706, requerido por MARIA LOURDES GONÇALVES OLIVEIRA BRITO em face de COSMO PEDROSA BRITO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. COSMO PEDROSA BRITO, brasileiro, nascido em 10/09/1963, natural de Babaçulândia – TO., filho de Pedro Pedroso Brito e Maria Alves Gomes, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de GUARDA, processo nº 0010794-30.2016.827.2706, requerido por ILANE COSTA PIRES em desfavor de CARLOS EUGÊNIO SILVA sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. CARLOS EUGÊNIO SILVA, brasileiro, união estável, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termo da ação, cientificando-a que, querendo, poderá apresentar defesa a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 85 dos autos acima indicados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da

Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0001357-96.2015.827.2706 - Ação de Usucapião** tendo como Requerente(s): **ARLETE DE OLIVEIRA DIAS (336.607.781-68)** e Requerido(s): **PREMIER INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME (73.754.434/0001-50)**, onde o(s) Autor (e) (s) visa(m) à regularização do imóvel seguinte: **“PARTE do imóvel denominado GLEBA DE TERRAS, desmembrada do LOTE 52, integrante do Loteamento “ZONA LONTRA GLEBA 02, FLS 03”, neste Município, Registrado sob matrícula n.º 28.169 junto ao CRI local”**, nos termos da Inicial, por este meio **CITA** os confrontantes **herdeiros de DALCY ANDRADE MACHADO**, qualificação e profissão desconhecidas, pelo prazo de 30 dias, para, em **quinze dias**, querendo, apresentar Contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o **DESPACHO** proferido no **Evento 92**, a seguir transcrito: “Defiro a citação por edital. Citem-se por edital os herdeiros do confrontante Dalcly Andrade Machado. Prazo: 30 dias. **Em 21/03/2018, ALVARO NASCIMENTO CUNHA**”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25/04/2018. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **MONITÓRIA, Nº0009992-95.2017.827.2706**, proposta por **CONCRENORTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, em desfavor de **H. R. GUIMARÃES EPP**,, sendo o presente Edital para **CITAR** a requerida, **H. R. GUIMARÃES EPP**, empresário individual, registrado na Receita Federal do Brasil, sob o nº97.546.919/0001-17, nome empresarial Atacadão Tocantins., atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.**ADVERTÊNCIA:**Em caso de revelia, será nomeado curador especial. (Art. 257, IV NCCPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito**

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **JOSE ALVES FERREIRA - CPF/CNPJ n.º: 094.886.181-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019786-14.2015.827.2706**, que lhe move a **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.014,23 (um mil e quatorze reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 6115, datada de 02/10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, **RENATA OLIVEIRA PEREIRA**, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito**.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **ENGENHO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ n.º: 02.155.438/0001-74**, na pessoa do seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5007894-91.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.492,91 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), representada pela CDA n.º C-1442/2012, datada de 18/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, defiro o pedido de citação por edital e determino desde logo, que expeça-se EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias
AUTOS Nº 0018128-52.2015.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PATRICIA RODRIGUES DA CUNHA, inscrita no CPF sob o n.º <desconhecido>, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018128-52.2015.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 869,41 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA n.º 3070, datada de 16/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8.º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2018 (25/04/2018). Eu, JOAO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO - CPF/CNPJ n.º 00.116.424/0001-16 e MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO - CPF/CNPJ n.º: 351.200.961-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5007897-46.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.205,51 (dezesseis mil duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA n.º C-1450/2012, datada de 18/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de outubro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2018 (25/04/2018). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito

Às partes e aos advogados

Autos: 0023032-81.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCO DIAS DE ARAUJO - CPF: 13566270130

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS - 0000662-68.2017.827.2708

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, SEBASTIÃO DUVIRGEM, brasileiro, casado, motorista, CPF 002.604.061-12, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será a data da audiência, a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 0000662-68.2017.827.2708, chave do processo nº 600564235817, proposta por JANEDE MARIA ALVES, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na nesta cidade de Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 12 de junho de 2018, às 13h00min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "...a mesma restou prejudicada, em razão da ausência do requerido que não foi citado por não morar mais no endereço declinado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça, evento 14. Com a palavra a autora, esta requereu a citação por edital do requerido tendo em vista que a autora não possui elementos para conseguir o atual endereço do requerido, sabendo apenas que o mesmo reside em Balsas/MA. DELIBERAÇÃO: Defiro o requerimento. Ao Senhor escrivão para incluir em pauta..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (19/04/2018). Eu, Raíris M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citação

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. **0000722-89.2018.827.2713**, através deste **CITA-SE SEBASTIÃO DUVIRGEM**, brasileiro, solteiro, empresário, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, prazo de validade de sessenta dias, findos os quais, o executado terá o prazo de quinze dias, para pagar o débito acrescido de custas, advertindo-o de que o não pagamento do débito implicará em multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento, movida por **J. M. B. S.** representado por sua mãe **LETICIA BRAGA SOBRINHO**, Colinas do Tocantins, TO, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (16.04.2018). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. **0001806-62.2017.827.2713**, através deste **CITA-SE FLAVIO PEREIRA DE MATOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CIRG n. 960.117 2ª VIA SSP/TO e CPF/MF n. 028.892.041-46, de todos os termos da presente ação, para no prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de decretação da prisão civil e protesto judicial, conforme Despacho proferido no evento 04, ,

movida por **E. S. M.** representado por sua mãe **KEITY PEREIRA SOUZA**, Colinas do Tocantins, TO, aos dias dezesseis do mês de abril de dois mil e dezoito (16.04.2018). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

GURUPI

Juizado especial criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0004222-39.2018.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **KALLINE EDUARDA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteira, estudante, nascida aos 22/04/1998, natural de Gurupi - TO, filho(a) de GESSIANE MARTINS DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 048.815.601-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 135 do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 21/05/2018, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 25 de abril de 2018. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0001881-40.2018.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **GEORGE ALFREDO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 616.174 2ª via SSP-TO, nascido aos 10/08/1988 em Gurupi-TO, filho de George Carvalho Moreira e Lucélia da Silva, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal c/c artigo 5º, inciso III e artigo 7º, incisos II e IV, da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu, ___ João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000815-38.2012.827.2725, Ação de Procedimento Comum, onde figura como parte autora **CLEIDES AGUIAR MACIEL** e requerido **ESTADO DO TOCANTINS, ANA KAROLINA AGUIAR DE OLIVEIRA**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada **CLEIDES AGUIAR MACIEL**, estando em lugar incerto e não sabido, para que a mesma manifeste o interesse no prosseguimento do feito: " Intime-se a parte autora via edital com prazo de 15 dias para que a mesma manifeste o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2018. Eu ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, Servidora Judicial, o digitei

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0004437-28.2017.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ADÃO MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 13/05/1987, em Araguacema-TO, filho de Sebastião Coelho de Oliveira e Maria de Jesus Moreira da Silva nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0004437-28.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA “FATO DELITUOSO** Constanos nos autos do Inquérito Policial que no dia 18 de fevereiro de 2012, por volta das 00h00min., na Av. Marginal Oeste, próximo ao Ginásio Ayrton Senna, no Setor Aurenny II, nesta Capital, o denunciado ADÃO MOREIRA DE OLIVEIRA conduziu uma motocicleta TRAXX 125, sem placa, chassi nº. LAAAKJT190000247, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação. Infere-se dos autos que, no dia dos fatos, a Polícia Militar realizava patrulhamento ostensivo quando flagraram o denunciado conduzindo um veículo sem placa, razão pela qual resolveram abordá-lo, e ao conversarem com o Autor, perceberam que o mesmo apresentava sinais de alcoolemia. Logo, o denunciado foi questionando se concordaria em se submeter ao teste do “bafômetro”, ao que o mesmo aceitou. E, realizado o teste, foi constatado que o denunciado conduzia o veículo sob a influência de álcool, cujo teor alcoólico auferido foi de 0,97 miligramas de álcool por litro de ar expelido, valor esse acima do limite permitido, efetuandose a prisão em flagrante. Assim agindo, o denunciado ADÃO MOREIRA DE OLIVEIRA incidiu nas condutas descritas nos artigo 306, §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Termos em que, Pede recebimento. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2017..” **DESPACHO:** Acusado (a) não encontrado (a) para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de abril de 2018. Gil de Araújo Corrêa- Juiz de Direito. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/04/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5033004-57.2012.827.2729

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: DANIEL DOS SANTOS FILHO

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, DANIEL DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, garçom, filho de Valdeci Napoleão Filho e de Madalena dos Santos Costa, nascido em 27 dedezembro de 1989, na cidade de Marabá- PA; atualmente em lugar incerto e não sabido; para informar seus dados bancários em Cartório, visando à restituição do valor recolhido a título de fiança no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e seus acréscimos. **DESPACHO:** Verifica-se dos autos do inquérito relacionados (PFLAGRANTE1/evento 13) que o sentenciado foi colocado em liberdade após o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). O art. 337 do Código Penal dispõe que: "Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código". Nesta senda, Guilherme de Souza Nucci ensina que: Se por qualquer outro motivo, for extinta a punibilidade do réu, atingindo a pretensão punitiva do Estado, não mais subsiste razão para a fiança, cujo valor será integralmente devolvido ao réu (Código de Processo Penal Comentado. 10. ed. São Paulo: RT, 2011. p. 688). No caso dos presentes autos, o sentenciado Daniel dos Santos Filho foi absolvido, tendo a sentença (evento 53) transitado em julgado (eventos 66), fazendo jus à restituição do valor da fiança. Diante do exposto, com fulcro no artigo 337 do Código de Processo Penal, DEFIRO ao nacional DANIEL DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos, a restituição da quantia de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais),

depositada junto a Receita Estadual, a título de fiança. Expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se e após, não havendo demais providências, arquivem-se. 24 de abril de 2018 Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito (Auxiliando consoante Portaria nº 516 - Publicada no DJ nº 4225) O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, 25 de abril de 2018. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, digitei e subscrevo.

Às partes e aos advogados

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

AUTOS 5040283-60.2013.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

ACUSADO: PEDRO PEREIRA SOARES

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o advogado do acusado Pedro Pereira Soares, o **Dr. LAUDO ELIS SILVA NOVAIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO 46.136 e no CPF 648.702.351-53, para providenciar o cadastramento junto ao sistema Eproc, que pode ser feito junto à OAB/TO ou através de informações pelo telefone: (63) 3218- 4388 (suporte ao E-proc, do TJTO), de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta o sistema EProc/ TJTO, notificando-o da necessidade do referido cadastro, informando-o de que as próximas intimações serão feitas somente via Sistema E-proc, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. INTIMA ainda, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/06/2018 15:00. E finalmente, cientificar-lhe da **DECISÃO**, proferida nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5040283-60.2013.827.2729**, que trata do suposto crime tipificado nos artigos 180, *caput*, 304 combinado com preceito secundário do artigo 297, e, 311, em concurso material conforme artigo 69, todos do Código Penal, cujo teor, segue transcrito: “DECISÃO. As respostas apresentadas não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva para determinar eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Estando o feito pronto para instrução e julgamento, inclua o feito em pauta para audiência. Se houver testemunha a ser ouvida em outra comarca, expeça-se a carta precatória de inquirição, intimando-se os representantes das partes. Por fim, quanto ao pedido formulado pela Defesa do acusado Pedro Pereira Soares, pelo qual requer que seja expedida nova Carta Precatória instruída com cópias dos autos do Inquérito Policial, ressalto que tal providência é desnecessária, tendo em visto que tratando-se de feito que tramita exclusivamente em meio eletrônico o nobre advogado poderá acessar todo o conteúdo dos autos, através do Sistema E-Proc. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito em Substituição” Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, mat. 191251, digitei e subscrevo. Palmas, 07.02.2017.

4ª vara da fazenda e registros públicos

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento que, fica a parte autora JOÃO PAULO BATISTA GLÓRIA, portador do CPF n.º 023.339.981-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para tomar ciência da sentença proferida no processo de n.º 0023916-07.2017.827.2729 da Ação de Registro de Óbito Extemporâneo, INTIMADO da sentença a seguir: “ (...)Desta feita, acatando o parecer ministerial, ACOLHO O PEDIDO feito nos presentes autos e, de consequência, determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, que proceda ao Registro de Óbito do Sr. WELLINGTON LUIS BATISTA GLÓRIA, constando-se do mesmo o disposto no art. 80 da Lei nº 6015/73. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa definitiva. Palmas, 20 de novembro de 2017 RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela 4ª VFFRP”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 24 de abril de 2018. (ass) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara da Fazenda.

Central de execuções fiscais

Às partes e aos advogados

Autos: 5012795-67.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ/CPF: 43.214.055/0001-07

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5018700-19.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS TAQUARALTO LTDA – CNPJ/CPF: 01.718.083/0001-11

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000037-18.1996.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SUPERMERCADO VAREJAO DA ECONOMIA LTDA – CNPJ/CPF: 37.423.167/0001-75

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0016037-80.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PEDREIRA ANHANGUERA S/A – CNPJ/CPF: 50.170.281/0018-47

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 37.360,04 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 19, e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 3.736,00 (três mil, setecentos e trinta e seis reais), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 19, e convertido em depósito judicial. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 6.372,00 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais), com seu rendimento, constricto no evento 19. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0033504-38.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MOTOPALMAS COMERCIO DE MOTOS LTDA – CNPJ/CPF: 00.899.337/0001-82

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000387-59.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ELISMAR RODRIGUES BESERRA – CNPJ/CPF: 04.273.826/0001-85

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA nº 506-B/2003, que instrui a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do NCP. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027064-94.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MCA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 14.401.161/0001-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0005663-73.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TERRA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ/CPF: 09.136.917/0001-92

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito

administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0037547-86.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ELETROLUX DO BRASIL S.A – CNPJ/CPF: 76.487.032/0001-25

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 2.820,78 (dois mil, oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos) com seu respectivo rendimento, constante no Evento 12, mediante depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000096-25.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MILHOMEM E SA LTDA – CNPJ/CPF: 26.889.071/0001-80

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000160-98.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: C T OHKUBO & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 02.953.592/0001-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5020748-48.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILCA DA SILVA AVELINO – CNPJ/CPF: 059.167.631-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0022677-02.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JURANDIR DOURADO ROCHA – CNPJ/CPF: 508.000.941-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5031450-53.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCA MENDES PEREIRA – CNPJ/CPF: 112.195.213-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 98, §3º, do NCPC, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5038051-75.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIAS & ALMEIDA LTDA – CNPJ/CPF: 07.877.548/0001-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5034551-35.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA BONFIM BENTO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 908.891.421-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5031432-32.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LILIAN CICOTTI – CNPJ/CPF: 263.737.998-75

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 345,62 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud perante a Caixa Econômica Federal no evento 37. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5031367-37.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO BURJACK – CNPJ/CPF: 876.594.251-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5030455-40.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAYK RONALDO SANTOS CHAG – CNPJ/CPF: 009.516.521-50

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029395-32.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOANITO NAVES CAVALCANTE – CNPJ/CPF: 159.179.243-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5028451-30.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO LACERDA LUZ – CNPJ/CPF: 264.289.201-82

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5020669-06.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAN CARLOS MARINHO DOS SANTOS JUNIOR – CNPJ/CPF: 030.848.451-74

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5011188-19.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISAIAS TELES DE SOUSA. – CNPJ/CPF: 180.689.282-00

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5010153-87.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ALDA DE CARVALHO ROCHA – CNPJ/CPF: 819.269.791-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5007247-27.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS ANDRE RODRIGUES AGUIAR – CNPJ/CPF: 885.990.861-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002987-43.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE NATAL COSTA LEITE AMORIM – CNPJ/CPF: 152.926.811-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002495-51.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE QUEIROZ DE SOUZA – CNPJ/CPF: 316.017.905-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0045004-38.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO CUNHA COSTA – CNPJ/CPF: 446.899.423-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032132-88.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BRUNA VERISSIMO MENESES MIRANDA – CNPJ/CPF: 033.096.131-43

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0012150-59.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: L & L - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 12.642.232/0001-22

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010536-82.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO JOSE MEDEIROS – CNPJ/CPF: 225.754.483-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003895-44.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO PAULO DE MORAES – CNPJ/CPF: 953.877.811-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5006262-58.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCINETE DO NASCIMENTO ROCHA – CNPJ/CPF: 707.841.401-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002799-16.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES – CNPJ/CPF: 290.847.761-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5030495-22.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDNA DIAS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 370.479.731-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034311-46.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DUSCILENE PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 878.952.001-78

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034976-62.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAMIRA AQUINO RESPLANDES – CNPJ/CPF: 006.284.361-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0019166-93.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 693.975.627-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0018964-19.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HELIO AIRES MONTELO – CNPJ/CPF: 12.229.468/0001-31

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud no valor de R\$ 315,43 (trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos), evento 28. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Juizado especial criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

AUTOS Nº: 0022852-30.2015.827.2729

Acusado: **CLÁUDIO FERNANDES RIBEIRO**

FINALIDADE: **INTIMAR** o acusado **CLÁUDIO FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/11/1990, natural de Cascalheira – MT, filho de Geni Fernandes Ribeiro, portador do RG nº 923.656 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 045.081.801-24, atualmente em local incerto ou não sabido, do inteiro teor da sentença condenatória prolatada no evento 90 dos autos em epígrafe, conforme dispositivo abaixo transcrito, bem como para, querendo, interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias. **SENTENÇA: "Ante o exposto, considerando inexistirem causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, julgo procedente a denúncia aditada e, por conseguinte, condeno o acusado Cláudio Fernandes Ribeiro pelo cometimento do crime de uso de drogas, previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006. (...) Por todo o exposto, realizada a dosimetria da pena, julgo procedente a denúncia e, por conseguinte, condeno a pessoa de Cláudio Fernandes Ribeiro a uma pena de 03 (três) meses de prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecido, no momento presente, exclusivamente pelo juízo da vara de execuções penais da comarca de Paraíso do Tocantins, tendo em vista ser o órgão jurisdicional que cuida da execução da pena do referido sentenciado, por outro crime por ele praticado (...) Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema eletrônico (22/01/2018 22:21:10). Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito."** O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000400-28.2012.827.2734 RÉU: JOSÉ MANOEL VIEIRA DA COSTA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **JOSÉ MANOEL VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, em união estável, ajudante de topografia, nascido aos 07/04/1987, natural de Araopóema-TO., filho de Guilherme Pereira da Costa e Semideuza Vieira da Costa, residente na avenida "c", esquina com rua 05, nº. 624, centro, Jaú do Tocantins-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **10**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Decido. DA ANALISE DA PRESCRIÇÃO: O crime pelo qual o réu está sendo denunciado tem pena em abstrato de Prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, que prescreve em três (3) anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se que da data do recebimento da denúncia que é 20.09.2012, até a presente data, já decorreram mais de cinco (5) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI, combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. **POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos autores JOSÉ MANOEL VIEIRA DA COSTA**, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inciso VI todos do Código Penal Brasileiro. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 15 de fevereiro de 2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 25 de Abril de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª escrivanía criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor Jordan Jardim , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Criminal, processam-se os autos de Ação Penal nº 0000895-78.2017.827.2736 em que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS move em face de RAILSON MENESES MACHADO , os quais tem como vítima ORDEM PÚBLICA, denunciados como incurso nas sanções do artigo 180, § 3º do Código Penal, sendo o presente para CITAR o acusado RAILSON MENESES MACHADO , brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pedro Afonso/TO, nascido no dia 10/06/1998, filho de Venilson Machado de Oliveira e Evilene Pereira Meneses, residente atualmente em local incerto e não sabido, e, para no prazo de 10 dias, apresentarem resposta escrita à acusação, informando-os que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 20 de abril de 2.018. Eu, _____Ezelto Barbosa de Santana - Técnico Judiciário que digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor Jordan Jardim , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Criminal, processam-se os autos de Ação Penal nº0000701-78.2017.827.2736 em que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS move em face de RAÍ MOURA DE SOUSA , os quais tem como vítima ORDEM PÚBLICA, denunciados como incurso nas sanções do artigo 12 da lei 10.826/03, sendo o presente para CITAR o acusado RAÍ MOURA DE SOUSA , brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG: 1.084.228 SSP/TO, CPF nº: 038.663.031-30, natural de Palmas/TO, nascido aos 19/04/1996, filho de Domingos Nazaro de Sousa e Sulene Moura Dias, residente atualmente em local incerto e não sabido, e, para no prazo de 10 dias, apresentarem resposta escrita à acusação, informando-os que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 20 de abril de 2.018. Eu, _____Ezelto Barbosa de Santana - Técnico Judiciário que digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 dias Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº: 0000730-65.2016.827.2736 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: ADRIANO PAIXÃO DE CARVALHO FINALIDADE: INTIMA o(s) acusado(s) ADRIANO PAIXÃO DE CARVALHO , brasileiro, união estável, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 20/09/1993, filho de Adalberto Carvalho de Oliveira e Maria Reinalda Paixão de Carvalho, RG n.º 1.025.791 SSP/TO, CPF nº 043.355.411-80, atualmente residindo em local incerto e desconhecido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "ANTE O EXPOSTO, Julgo improcedente a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 386, V e VI do Código de Processo Penal ABSOLVO o acusado ADRIANO PAIXÃO DE CARVALHO da acusação de ter praticado o crime no artigo 33, caput da Lei n. 11.343/06." LOCAL E DATA: Ponte Alta do Tocantins/To, 20 de abril de 2018. JORDAN JARDIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 dias Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Nº: 0000690-20.2015.827.2736 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA FINALIDADE: INTIMAR o(s) acusado(s) ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA , vulgo "Caboquinho" , brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Brasília/DF, nascido aos 12/07/1977, filho de Manoel Faustino da Silva e de Elenice Melo da Silva, atualmente residindo em local incerto e não sabido , do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos , cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em abstrato, o que faço com base no art. 109, V do Código Penal e DETERMINO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA , no que faço com base no art. 107, IV do Código Penal". LOCAL E DATA: Ponte Alta do Tocantins/TO, 20 de abril de 2018. Jordan Jardim Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 5002620-87.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Executado: FRANCIANNE SOUZA MUNIZ

Procurador: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000715-61.2014.827.2738 - Execução Fiscal

Autor: ESTADO DO TOCANTINS

Réu: ZILMAR BARREIRA DIAS, COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEICULOS REAL LTDA e DIANA BARREIRA DIAS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da Executado ZILMAR BARREIRA DIAS, brasileira, demais qualificações desconhecidas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora realizada no valor de R\$ 481,73 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), podendo ser convertido em renda ao exequente ou querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Taguatinga/TO, 21 de abril de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 0001155-23.2015.827.2738 – Interdição

Requerente: DELCIONE OLIVEIRA TORRES

Requeridos: MARIA HELENA CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, convivente em união estável , portador a do RG nº 172.786 SSP/ TO, inscrita no CPF sob o nº 048.776.971 - 60, residente e domiciliada na Vila Social, s/n , Ponte Alta do Bom Jesus - TO E EDVALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasialeiro, casado lavrador, residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/n, Centro, em Ponte Alta do Bom Jesus/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que REJEITOU o pedido ora deduzido,, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, REJEITO o pedido ora deduzido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 3 de agosto de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 10 de novembro de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito"

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 0000763-77.2015.827.2740

Chave: 304393034315

Ação: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor (a): CELMA BRANDÃO SOUSA BRITO

Réu: ISABEL DO NASCIMENTO SOUZA E ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUSA, residente e domiciliado no POVOADO FOLHA GROSSA, Tocantinópolis/TO, e nomeado CELMA BRANDÃO SOUSA BRITO, brasileira, casada, portadora do RG nº 857.700 SSP/TO, inscrita sob o CPF nº 02376795150, residente e domiciliada no Povoado Folha Grossa, s/n, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de Antonio Carlos do Nascimento, nomeando como nova curadora a Srª. CELMA BRANDÃO SOUSA BRITO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem

autorização judicial. Expeça-se TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 e 759 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se o ato, conforme determinação expressa no artigo 755, § 3º do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema.. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.”

Tocantinópolis, 25 de abril de 2018 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citação

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **BUSCA E APREENSÃO** autuada sob o nº **5000164-89.2011.827.2741**, proposta pelo **BANCO WOLKSWAAGEN S/A**, em desfavor de **MÁRIO TORQUATO ME**, sendo o presente, para **CITAR** o requerido: **Mário Torquato me**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.510.209-0001-20, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial, bem como para querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, e no prazo de 5 (cinco) dias pagar o valor das parcelas em atraso, com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor. Ficando advertido que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. E, ainda, para que pague as despesas processuais do cumprimento do ato acima mencionado. Tudo de conformidade com a decisão exarada pelo MM. Juiz a seguir transcrito: “*CITE-SE o requerido por edital, conforme requerido no evento anterior. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Vandré Marques e Silva - Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

CITA a Requerida TEREZINHA APARECIDA AGUIAR, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0009565-29.2017.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 119.903,73

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

REQUERIDA: TEREZINHA APARECIDA AGUIAR

FINALIDADE: CITAR TEREZINHA APARECIDA AGUIAR, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de R\$ 119.903,73 (cento e dezenove mil, novecentos e três reais e setenta e três centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "Evento 38: esgotadas as vias de localização da parte executada, cite-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 04 de abril de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito em substituição**PORTO NACIONAL**
1ª Vara Cível**EDITAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****PROCESSO Nº: 0006332-34.2016.827.2737 – CHAVE: 440692884816**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: GURUMAQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

EXECUTADO: JOCINEI ALEX DELAZZERI

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado – JOCINEI ALEX DELAZZERI, brasileiro, CPF Nº 867.277.379-91, atualmente e lugar incerto e não sabido, consignando que poderá:

No prazo de três dias úteis efetivar o pagamento da dívida (art. CPC, art 829, caput), neste caso, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º). Oferecer embargos no prazo de 15 dias úteis, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915). Neste prazo, poderá requerer o pagamento de 70%(setenta por cento) do débito em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de Advogado (NCPC art. 916). Na hipótese de pagamento no prazo de 03(três) dias úteis, sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, reduzindo –os pela metade (NCPC, art.827, §1º).

ADVERTÊNCIA: Decorridos 03(três) dias úteis sem que haja o pagamento do débito pela parte Executada, deverá o Sr. Oficial de Justiça, em novas diligências, proceder, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, lavrando - se o respectivo auto (NCPC, art. 829, §1º). Na mesma oportunidade, intime – se a parte executada da penhora, observando –se o dispositivo nos §§1º ao 4º do art. 841, do NCPC. Recaindo a penhora sobre bens imóveis se o executado for casado, intime – se o cônjuge , salvo se forem casado em regime de separação absoluta de bens (NCPC, art. 842). Caso não seja encontrada a parte executada proceda-se com arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando as limitações previstas na lei nº 8.009/90 e, nos 10(dez) dias uteis seguintes à efetivação do arresto, procurar a parte executada por 2(duas) vezes em dias úteis distintos, para a intimação. Não a encontrando e havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente , o ocorrido (NCPC, art. 830, §1º). Para hipótese de pagamento no prazo de 03(três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO, os honorários advocatícios no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO –OS pela metade (NCPC,art. 827, §1º). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Porto Nacional/TO, 04 de Abril de 2018

VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**
PRESIDÊNCIA
Decisões**PROCESSO SEI Nº 18.0.000007512-0****INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO****DECISÃO nº 1659, de 25 de abril de 2018**

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela Diretoria da Tecnologia da Informação - DTI, sobre a participação do servidor deste Tribunal de Justiça, **Rafael Giordano Gonçalves Brito** – matrícula 352918, no curso “**Contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**”, no período de 18 a 20 de julho de 2018, em Natal-RN.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 818/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1968219), no Parecer nº 834/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1971309), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1965953), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 23608/2018 (evento 1971311), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação do **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº. 36.003.671/0001-53**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme folder sob o evento 1965370, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e

3. DEESMAT e GABDTI para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 889, de 26 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000010205-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Edimar de Paula, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, com exclusividade, auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 819/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4250 de 23 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 890/2018, de 26 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luís Otávio de Queiroz Fraz, matrícula nº 21774, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 891/2018, de 26 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luís Otávio de Queiroz Fraz, matrícula nº 21774, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 892/2018, de 26 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Baldur Rocha Giovannini, matrícula nº 352253, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 10/07 a 08/08/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 893/2018, de 26 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Gerson Fernandes Azevedo, matrícula nº 289814, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 894/2018, de 26 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Vandre Marques e Silva, matrícula nº 352453, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 21/10 a 19/11/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termos de homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 31, de 25 de abril de 2018

PROCESSO: 16.0.000022602-9

INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE - REGISTRO DE PREÇOS

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação e manutenção de infraestrutura de rede com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim os pareceres da Divacor e Asjudmdg (eventos 1967715 e 1971272), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1972100), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 4/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o Grupo 1 à empresa Wilson Gonçalves Ramos Neto - ME, pelo valor total de R\$ 654.720,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), consoante Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata da Sessão (eventos 1960679, 1960681 e 1960688), para que produzam seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DTINF** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 18.0.000005175-2 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de copos de vidro.

Data da sessão: Dia 15 de maio de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 26 de abril de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 25 de abril de 2018.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Processo nº: 18.0.000003954-0

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registrar preços visando a futura contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 11 de maio de 2018, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 25 de abril de 2018.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
ME/EPP Item 8, AMPLA CONCORRÊNCIA Itens grupos 1 e 2

Processo nº 17.0.00000014-0 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços para futura de empresa especializada na fabricação e instalação de móveis sob medida, tendo em vista a conclusão dos serviços de construção e/ou reforma dos Tribunais do Júri do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data da sessão: Dia 14 de maio de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 26 de abril de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 24 de abril de 2018.

Moacir campos de Araújo
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 28/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017

PROCESSO 18.0.000001966-4

CONTRATO Nº 81/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Gráfica e Editora WR Eireli - ME.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto à aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2018.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000033618-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 16/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: D. J. Caleman Fisioterapia e Assessoria em Saúde – ME

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para prestação de serviços de fisioterapia na realização de atividades pertinentes ao Projeto de Ergonomia e Ginástica Laboral no atendimento a servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000033618-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 16/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Melo Fitness EIRELI – ME

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para prestação de serviços de terapias manuais na realização de atividades pertinentes ao Projeto de Ergonomia e Ginástica Laboral no atendimento a servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br